



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro**  
**Fone/Fax: (96) 3521-1101**  
**E-mail: oiapoquemp@hotmail.com**

---

**LEI Nº 468/2013-PMO**

**Estabelece normas relativas ao Embarque e Desembarque e  
Institui a Taxa de Embarque de Passageiros no Terminal  
Rodoviário de Oiapoque nas condições que especifica e dá  
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - São pontos de embarque e desembarque de passageiros no Município de Oiapoque, as plataformas existentes no Terminal Rodoviário Municipal.

**Art. 2º** - Nenhuma empresa de transportes coletivos e alternativos poderá estacionar, para embarque ou desembarque de passageiros, em outros locais, a não ser em outros pontos secundários de estacionamentos decretados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Para a venda de passagens e guarda de volumes e congêneres, a Prefeitura Municipal alugará guichês às Empresas de Transportes Coletivos e Alternativos existentes no prédio da Estação Rodoviária “**FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA**”.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma será permitido a Sub-locação.

**Art. 4º** - Fica instituída a Taxa de Embarque a ser cobrada dos passageiros, à razão de R\$ 2,00 (dois reais) por passagem, mediante extração de bilhete expedido pelas empresas de transportes coletivos e alternativos intermunipais.

**§ 1º** Mensalmente, até o quinto dia útil subsequente, as empresas de transportes coletivos e alternativos, repassarão aos cofres municipais, em conta específica aberta em qualquer Banco pela Prefeitura, os valores arrecadados dos passageiros, para serem aplicados exclusivamente na manutenção do Terminal Rodoviário.

**§ 2º** A prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados serão inseridos nos balanços financeiros da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** A taxa de embarque será reajustada anualmente, por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Oiapoque regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 28 de agosto de 2013.

*Miguel Caetano de Almeida*  
**MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA**  
**Prefeito de Oiapoque**

*Miguel Caetano de Almeida*  
**Prefeito Municipal de Oiapoque**  
CPF 712 746 141-04